

**PROJETO DE LEI N.º 2156, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**Origem:** Poder Executivo

*“Autoriza abertura de Crédito Especial, que especifica, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”*

.....

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial a seguir relacionado, no orçamento do Município para o Exercício de 2024, com a seguinte classificação:

**10.01 – SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, HABITAÇÃO E DESPORTO**

11.334.0003.2.054 – Programa avançar - Qualificação Profissional (Convenio Estadual)

3.3.90.39.00.00 – 0701 – Outros Serv. De Pessoa Jurídica.. R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 - 0501 - Outros Serv. De Pessoa Jurídica... R\$ 8.520,00

**TOTAL .....** **R\$ 58.520,00**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Credito Especial autorizado no Art. 1º, servirá o excesso de arrecadação do exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 17 de Janeiro de 2024.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Secretária Municipal da Administração  
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2109/2024.  
AO PROJETO DE LEI N.º 2156/2024.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Como de praxe, encaminhamos as Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com a abertura de Crédito Especial.

Tendo em vista o recebimento do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul através do Convenio 23/3200-0000627-0.

O programa RS TER - Trabalho, Emprego e Renda, tem como objeto o fornecimento de qualificação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Boqueirão do Leão, com vistas a atender os objetivos do Programa RS Qualificação, que é a reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional que visam assegurar o aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, com a consequente inclusão social destes. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório e, que contribui fortemente para inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho.

O montante de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais) refere-se a contrapartida do Município a ser pago na contratação de serviços.

Certos da criteriosa análise deste Legislativo, apresentamos a presente matéria, em caráter de urgência urgentíssima.

Cordialmente

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal em Exercício